

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Publicação no D.O.M.	Validade: 01 ano
Nº 001/2023	–	24/10/2024
Empresa/Nome: 49.621.336 GABRIEL CARVALHO ROCHA – ME (LATICÍNIO LORENA DE VEREDA)		

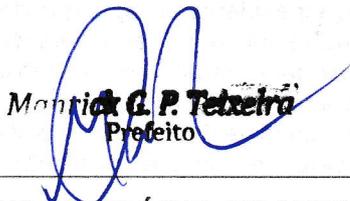
A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Vereda, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual n.º 10.431/2006 e n.º 12.377/2011, Decreto Estadual n.º 14.024/2012, 14.032/2012, 16.963/2016 e 18.218/2018, Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Municipal n.º 300/2022 e 319/2023, e demais legislações vigentes e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2023 – 06 / TEC / LS – 01, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a **Licença Ambiental Simplificada (LS)**, à empresa **49.621.336 GABRIEL CARVALHO ROCHA – ME (Laticínio Lorena de Vereda)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.621.336/0001-60**, para operar o **beneficiamento de 500 litros de leite por dia para a fabricação de queijo tipo: Mussarela com a produção de 50 kg/dia e manteiga com a produção de 50 kg/mês**, situada na Fazenda Vista Alegre, S/N, Zona Rural, Vereda – BA, no entorno das coordenadas geográficas – Latitude: 17º 10' 39.15" S e Longitude: 40º 5' 5.30" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (Vide Verso).

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereda – BA, 24 de Outubro de 2023.

**Prefeito Municipal**



Manrick G. P. Teixeira  
Prefeito

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Vereda/BA

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



Ítalo Rodrigues Lacerda  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente  
Decreto n.º 511/2023

**ÍTALO RODRIGUES LACERDA**  
Decreto Municipal n.º 511/2023

## CONDICIONANTES:

- I. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regularização dos passivos referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com a Resolução CONERH nº 96/2014 e suas alterações. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- II. Apresentar análise laboratorial completa (condições e padrões de qualidade) da água de abastecimento para efetuar a utilização da mesma conforme a Resolução do CONAMA Nº 357, de 03/04/2005 e suas alterações. **Prazo: Anual;**
- III. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a cópia do Selo de Inspeção Municipal ou Estadual ou Federal, de acordo com a Lei Federal nº. 1.283/ 1950 e suas regulamentações e alterações vigentes. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- IV. Separar o soro oriundo da fabricação de derivados de leite dos demais efluentes líquidos, estocá-lo adequadamente em tanque instalado sobre piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção com a capacidade de retenção do volume armazenado. O soro deverá receber destinação adequada, podendo ser aceita sua utilização na alimentação animal. Apresentar a documentação comprobatória da destinação final do soro gerado no empreendimento. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- V. Promover lixeiras para a coleta e armazenamento temporário dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento. **Prazo: 04 (quatro) meses;**
- VI. Realizar a coleta sistematicamente de todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários/colaboradores, clientes e visitantes envolvidos na área do empreendimento, com disposição em valas apropriadas para incineração. Priorizar a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;
- VII. Promover os cuidados especiais e necessários para o controle de roedores, pragas e vetores através de Desinsetização/Desratização. **Prazo: Semestral;**
- VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com o nome da agroindústria, do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental e o número do Selo de Inspeção. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- IX. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos que orientam os funcionários/colaboradores e visitantes sobre o perigo e cuidados de determinados locais, como medida preventiva de acidentes. **Prazo: Semestral;**
- X. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício das funções de cada funcionário/colaborador e visitantes, durante a jornada de trabalho e durante o tempo que o visitante estiver em área de produção, bem como mantê-los em bom estado de uso e conservação;
- XI. Sempre promover o bem-estar dos funcionários/colaboradores, clientes e visitantes com água potável, banheiros limpos, área de descanso, entre outros;
- XII. Promover o bem estar dos animais, como os bovinos, equinos, suínos, aves, entre outros animais presentes na Fazenda Vista Alegre com sombreamento, água potável de boa qualidade, pastagem e demais alimentos em abundância;
- XIII. Promover ações de Educação Ambiental para os funcionários que vão atuar na atividade, os fornecedores de leite e a comunidade do entorno do empreendimento (no que diz respeito à conservação e preservação da flora, fauna e dos recursos naturais, com ênfase nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; disposição dos resíduos sólidos; uso consciente da água; emissões de ruídos; prevenção a incêndio; prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual). Apresentar o relatório fotográfico dessas ações ao Departamento de Meio Ambiente. **Prazo: Anual;**
- XIV. Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações vigentes;
- XV. Promover o isolamento e a Recomposição da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – APP degradada (córregos) ao longo das áreas de influencia direta (AID) da atividade/empreendimento;
- XVI. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. Ressaltando ainda que o empreendimento, ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- XVII. Obedecer a todos os projetos apresentados e aprovados nesse órgão, caso venha ocorrer modificação/alteração na localização, instalação e/ou operação do empreendimento, deverá ser apresentado o(s) projeto(s) para aprovação dos órgãos competentes.
- XVIII. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes. **Solicitar ao órgão ambiental a renovação dessa licença ambiental, 90 dias antes do prazo de validade.**